



DECRETO Nº 4.613/21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar do exercício de 2020. Não liquidados.

O Prefeito do Município de Borda da Mata - MG, no uso de suas atribuições, com base no artigo 88, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando:

que os débitos foram registrados através dos documentos contábeis abaixo relacionados e os produtos foram entregues parcialmente, portanto, parte da despesa não deve ser considerada despesa do Município;

que diante dos fatos não há motivos legais para manter os documentos abaixo relacionados, constando no rol de restos a pagar do Executivo, vez que não constitui débito do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento parcial dos documentos contábeis, referente a restos a pagar, não liquidado, do exercício de 2020, a seguir enumerados:

DOCUMENTO	FORNECEDOR	Valor(R\$)
SE 00595003	REGINALDO DOMINGOS DO COUTO	40,00
SE 00236008	EPAMINONDAS DOS SANTOS FILHO	25,00
SE 00231011	NIVALDO VILELA NOGUEIRA	10,00
EO 04784	MED CENTER COMERCIAL LTDA	4,20
EO 04277	PRO ATIVA HOSPITALAR EIRELI	208,40
EO 03882	DENTAL OPEN COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS	83,55
EO 03078	BH FARMA COMERCIO LTDA	1.681,20
EO 03911	MED CENTER COMERCIAL LTDA	468,80
EO 04276	TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI	97,60
EO 03800	TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI	200,60
EO 04285	TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI	36,00
TOTAL		R\$ 2.855,35

Art. 2º. Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, aos 30 de novembro de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -